

# COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

## PROJETO DE LEI Nº 6.993, DE 2002

Institui o Fundo de Desenvolvimento da Empresa de Micro e de Pequeno Porte – Banco do Pequeno Empresário, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Augusto Nardes

**Relator:** Deputado Emerson Kapaz

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Augusto Nardes, tem por objetivo criar o Fundo de Desenvolvimento da Empresa de Micro e de Pequeno Porte – Banco do Pequeno Empresário, com a finalidade de criar uma linha de financiamento com recursos e custos compatíveis com as necessidades desse importante segmento empresarial.

Uma vez transcorrido o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

É atribuição desta Comissão opinar sobre o mérito econômico das matérias que nos são submetidas, o qual, no presente caso, é indiscutível.

A importância do setor empresarial das micro e pequenas empresas é amplamente reconhecida, tanto no que diz respeito ao mercado de trabalho, quanto no que se refere aos aspectos produtivo e tributário.

No Brasil, apesar de todo o esforço desenvolvido nos anos recentes em prol do segmento, fruto de determinação constitucional e do reconhecimento de sua relevância, não foi possível, ainda, supri-lo adequadamente no que tange às suas necessidades de financiamento, tanto para investimentos quanto para capital de giro.

A criação de um fundo que venha, especificamente, auxiliar na superação dessa carência possui, sem dúvida, grande relevância. Ocorre, entretanto, que essa é uma matéria que, por disposição Constitucional (art. 165, § 9º), está reservada à lei complementar, não podendo ser tratada por legislação ordinária.

Dessa forma, a despeito de seu mérito, **nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.993, de 2002.**

Sala da Comissão, em                      de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz  
Relator